



## CONSELHO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Notícia de Infração nº 012/2024  
Representante(s): Anônimo  
Representado(a): Joaquim Machado da Costa (Atleta)

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ética a presente notícia de infração foi arquivada nos termos do PARECER do Compliance Officer:

### III – Do Encaminhamento

Narra o/a noticiante que supostamente o pai do atleta Joaquim Costa estaria alterando a borracha da raquete para que o filho tivesse desempenho superior a seus adversários nos campeonatos em que disputa.

Pois bem.

Em uma análise perfunctória de cognição sumária é possível observar a existência de suposto indício de irregularidade, o qual carece de elementos para fins de determinar a materialidade capaz de atrair a competência do Conselho de Ética, atinente a conduta de desvio ético propriamente dito.

Ocorre que o referido atleta foi alvo de investigação através de notícia de infração ANÔNIMA sob o código WNX169, a qual em fase administrativa sigilosa preliminar não identificou qualquer adulteração na raquete utilizada pelo atleta quando da realização dos testes obrigatórios previstos no Manual do Tênis de Mesa da Confederação.

Assim, recebo a manifestação aviada e diante do exposto, determino o seu arquivamento.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de setembro de 2024.

Carlos Ramalho  
Compliance Officer CBTM